



EMENDA ADITIVA Nº 35 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Adiciona § ao artigo 48 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado § ao artigo 48 do Projeto de Lei nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

(...)

§ - A proposta orçamentária relativa ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará deverá prever recursos específicos para a realização de auditorias operacionais nos projetos de maior relevância social e que contenham o maior volume de execução orçamentária, visando avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas e dar suporte ao Poder Legislativo em sua função fiscalizatória.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade fortalecer o papel do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, órgão auxiliar do Poder Executivo no controle externo da Administração Pública, responsável não apenas pela legalidade dos atos administrativos, mas também pela eficiência e efetividade das políticas públicas financiadas com recursos públicos.